



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.335 de 16 de Junho de 2016

Altera inciso I do artigo 1º. Da Lei Municipal 236/98, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal 236/98, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

I- o Presidente do Conselho, que será escolhido dentre os membros do Conselho Executivo de Trânsito do Município de Candói constantes nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

**Art. 2º** – Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 16 de junho de 2016.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado no *Diário Oficial*  
Nº *2416*  
De *17 de*  
Rev. *2016*

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br